
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 001/2024, que restou assim ementado **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta legislativa aqui lançada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, tem objetivo de alterar a tabela salarial de código MD03, no ANEXO II – TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº. 124/2019, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, em cumprimento a Emenda Constitucional nº. 120/2022, onde dispõe que o vencimento dos referidos cargos não será inferior a (02) dois salários mínimos, e conforme o Decreto Federal nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o valor do salário mínimo foi reajustado para R\$ 1.412,00 a partir de 1º de maio de 2024.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o
seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela salarial de código MD03, no ANEXO II –
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei
Complementar nº. 124, de 13 de dezembro de 2019, em cumprimento da Emenda Constitucional
nº. 120/2022, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Código da Tabela Salarial: MD03

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	2.824,00	2.880,49	2.938,51	2.998,07	3.059,28	3.122,14	3.186,67	3.252,98
B	1,10	3.106,40	3.168,54	3.232,36	3.297,88	3.365,21	3.434,35	3.505,34	3.578,28
C	1,20	3.388,80	3.456,59	3.526,21	3.597,69	3.671,14	3.746,56	3.824,00	3.903,58
D	1,30	3.671,20	3.744,64	3.820,06	3.897,49	3.977,06	4.058,78	4.142,67	4.228,87

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
11 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO I – PLANILHAS DE RESUMOS E SIMULAÇÕES

ALTERAÇÃO PADRÃO DE VENCIMENTO - EC Nº 120/2022 E DECRETO FEDERAL Nº 11.864/2023

CARGOS: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

REFERENCIA: JANEIRO/2024

TABELA ATUAL (MD03)

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	2.640,00	2.692,81	2.747,05	2.802,73	2.859,95	2.918,71	2.979,04	3.041,03
B	1,10	2.904,00	2.962,09	3.021,76	3.083,01	3.145,95	3.210,58	3.276,94	3.345,13
C	1,20	3.168,00	3.231,37	3.296,46	3.363,28	3.431,94	3.502,45	3.574,85	3.649,23
D	1,30	3.432,00	3.500,65	3.571,17	3.643,55	3.717,94	3.794,32	3.872,75	3.953,33

NOVA TABELA (MD03) - EC Nº 120/2022 E DECRETO FEDERAL Nº 11.864/2023

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	2.824,00	2.880,49	2.938,51	2.998,07	3.059,28	3.122,14	3.186,67	3.252,98
B	1,10	3.106,40	3.168,54	3.232,36	3.297,88	3.365,21	3.434,35	3.505,34	3.578,28
C	1,20	3.388,80	3.456,59	3.526,21	3.597,69	3.671,14	3.746,56	3.824,00	3.903,58
D	1,30	3.671,20	3.744,64	3.820,06	3.897,49	3.977,06	4.058,78	4.142,67	4.228,87



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245-D | Seção: 1 - Extra D | Página 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Gustavo José de Guimarães e Souza

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019

- Alterar a tabela salarial de código **MD03**, no **ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, em cumprimento a **Emenda Constitucional Nº 120/2022**, onde dispõe que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, e conforme o Decreto Federal N.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o valor do salário mínimo foi reajustado para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Código da Tabela Salarial: **MD03**

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	2.824,00	2.880,49	2.938,51	2.998,07	3.059,28	3.122,14	3.186,67	3.252,98
B	1,10	3.106,40	3.168,54	3.232,36	3.297,88	3.365,21	3.434,35	3.505,34	3.578,28
C	1,20	3.388,80	3.456,59	3.526,21	3.597,69	3.671,14	3.746,56	3.824,00	3.903,58
D	1,30	3.671,20	3.744,64	3.820,06	3.897,49	3.977,06	4.058,78	4.142,67	4.228,87

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO II – ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**ANEXO I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REFERENTE AS REVISÕES GERAIS ANUAIS DE 2024**

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefícios e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Corresponde as seguintes alterações:

1.1 Revisão Geral Anual Prevista sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas, com base na variação do INPC/IBGE acumulado de Janeiro a Dezembro de 2023, correspondente à **3,17% (três virgula dezessete por cento)**;

1.2 Reajuste sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da carreira do Magistério, a título de recomposição salarial, nos moldes do que estabelece a Lei Municipal nº 2.061/2015, e com base na variação do IPCA/IBGE acumulado de Janeiro a Dezembro de 2023: 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), acrescido de 3,5% (três virgula cinco por cento) concedido pelo Executivo Municipal, totalizando o montante de **8,12 % (oito virgula doze por cento)**;

1.3 Alteração da tabela salarial de código **MD03**, no ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, em cumprimento a Emenda Constitucional Nº 120/2022, onde dispõe que o vencimento dos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias** não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, e conforme o Decreto Federal N.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o valor do salário mínimo foi reajustado para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2024.

**a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual
(Efetivos e Não Efetivos):**

DESCRIÇÃO	DESPESA COM PESSOAL (Valor Médio 2023)	TOTAL DA FOLHA APÓS ALTERAÇÕES	IMPACTO MENSAL (Vencimentos e Obrigações Patronais)	IMPACTO ANUAL (x13,3) (Vencimentos e Obrigações Patronais)
1.1 RGA Servidores (3,71%)	11.401.717,09	11.915.843,73	226.625,42	3.014.118,02
1.2 Reajuste Magistério (8,12%)			287.501,22	3.823.766,26
Totais:	11.401.717,09	11.915.843,73	514.126,64	6.837.884,28

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

DESCRIÇÃO	2023	PROJEÇÃO 2024
Receita Corrente Líquida Janeiro a Dezembro 2023	314.878.932,87	
Despesas com Pessoal Janeiro a Dezembro	136.820.605,11	143.658.489,39
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	43,45%	45,62%

Todas as projeções financeiras estão abaixo do limite prudencial de **51,30%**, para tanto o cálculo está **dentro do limite legal de 54%** para o Poder Executivo.

Campo Verde-MT, 12 de Janeiro de 2024.



RONAN FREIRE

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Verde, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gastos com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais.

Campo Verde - MT, 12 de Janeiro de 2024.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal